



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1.003 Páginas 10

Guaratuba, 24 de julho de 2.023



ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATUBA

EDITAL Nº. 007/2023

Estabelece normas para a Fase de Eleição conforme previsão no item 6.3 do Edital 001/2023 e dá outras providências.

Considerando a ausência de impugnação da lista prévia, apenas houve o pedido de verificação do gabarito por uma candidata, devidamente disponibilizado à solicitante, o CMDCA publica, neste ato, as regras eleitorais do Processo de Escolha:

1. DA ELEIÇÃO

- 1.1 Os candidatos aprovados na Seleção Prévia serão os candidatos que disputarão à Eleição para membro do Conselho Tutelar, através do Sufrágio Universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local do Município de Guaratuba.
- 1.2 Os candidatos com as candidaturas homologadas, Anexo 1 deste edital, ficam convocados para uma reunião, que se realizará no dia **01/08/2023, às 9 horas e 30 minutos**, no Auditório do CRAS I, localizado na Avenida Nicolau Abagge, nº 1330, Cohapar, local em que receberão as orientações referentes ao processo eleitoral.
- 1.3 Nessa reunião também serão definidos os dados para os registros das candidaturas, como nome dos candidatos com até 30 (trinta) caracteres e número dos candidatos composto por 2 (dois) dígitos (10 a 94).
- 1.4 A preferência na escolha do número da eleição, será do candidato ou candidata com a maior nota na Prova de Conhecimento, havendo empate, a preferência na escolha será do candidato ou candidato com maior idade.
- 1.5 Na sequência do término da reunião, serão providenciadas as fotos individuais dos candidatos que constará na Urna Eleitoral.
- 1.6 O Processo de Escolha em Data Unificada, realizar-se-á no dia **01/10/2023, das 8h às 17h**, horário local, sob responsabilidade da Comissão Especial do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 1.7 A Justiça Eleitoral disponibilizará 8 (oito) urnas eletrônicas que estarão nos locais previstos no Anexo 2 deste Edital.
- 1.8 Em cada urna eletrônica estarão inseridas as seções pertinentes, ou seja, o eleitor deverá observar sua seção no título de eleitor e somente poderá votar na urna em que sua seção constar, conforme Anexo 2.
- 1.9 Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
- 1.10 Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato.
- 1.11 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.



1.12 Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

2. REGRAS ELEITORAIS

2.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

2.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

2.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

2.4 Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação de propaganda veiculada com abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

2.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

2.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

2.7 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

2.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e Lei Municipal nº 1.574/2013, ambas atualizadas, e na resolução vigente do CONANDA, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a.** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b.** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c.** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

2.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos

2.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I-** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II-** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III-** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

2.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I** - Utilização de espaço na mídia;
- II** - Transporte aos eleitores;
- III** - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV** - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V-** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

2.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.13 Toda propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nas regras eleitorais ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.



- 2.14** Em caso de propaganda abusiva ou irregular, descumprimento das regras previstas para o dia da eleição, a Comissão Organizadora, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.
- 2.15** Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.
- 2.16** Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator.
- 2.17** Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.
- 2.18** O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

3. DO RESULTADO FINAL

- 3.1** Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo a assinatura dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia na sede do CMDCA.
- 3.2** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.
- 3.3** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos, persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior idade.

4. DAS AVALIAÇÕES MÉDICA E PSICOLÓGICA

- 4.1** Para a posse do cargo, o candidato eleito deverá apresentar atestado médico comprovando pleno gozo de suas aptidões físicas para o exercício da função de conselheiro tutelar, custeado pelo candidato.
- 4.2** Para a posse do cargo, o candidato eleito deverá apresentar avaliação psicológica atestando perfeitas condições e capacidade do candidato de lidar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo, custeada pelo candidato, conforme Anexo 3.
- 4.3** O candidato será notificado para a apresentação dos documentos e aquele que não cumprir o prazo estabelecido para entrega ou for considerado inapto na avaliação médica ou psicológica, será automaticamente eliminado.

5. DA FORMAÇÃO

- 5.1** Os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, obrigatoriamente farão um curso de formação inicial, com data, local e horário a ser definido pelo CMDCA.

**6. DA POSSE**

- 6.1** O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no **dia 10 de janeiro** do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo de Seleção, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nos que forem publicados durante a execução do Processo de Seleção, bem como manter endereço e conta de e-mail, informados por ocasião de sua inscrição, atualizados, para fins de contato direto, caso necessário, até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.
- 7.2** Caberá recurso contra este Edital, a ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos, mediante requerimento próprio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação.
- 7.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - na Lei Municipal nº 1.574/13 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO 1**Candidaturas Homologadas**

Inscrição	Nome	Número documento	Média	Classificação Final
9	Sylvia Gomes Fiedler Vieira	402.795.709-10	9	1º
11	Derli de Fatima Antunes da Silva	775.667.269-00	8	2º
20	Elizete Correa de Souza	605.071.109-78	7,5	3º
33	Alisson de Souza Bastos	020.080.669-67	7,5	4º
32	Ana Carolina Neves dos Santos	051.442.186-01	7,5	5º
5	Gabriela Crisitina Fernandes Guido	335.617.178-02	7	6º
16	Andressa Elisa Martos Antunes	071.152.039-97	7	7º
27	Simone Oliveira Miranda	051.130.319-09	7	8º
3	Moacir Ribeiro	470.942.909-00	6,5	9º
17	Luciane de Lima Ferraz	682.037.999-49	6,5	10º
8	Gelcymar Santos dos Santos	049.426.699-60	6,5	11º
1	Daiane Alexandre	038.255.329-25	6,5	12º
28	Franciany Juana Barbosa Zeballos do Carmo	930.988.639-00	6	13º
18	Daiane Gomes Gonzales Ivanoski	326.782.648-90	6	14º
30	Fernanda Marcela Fernandes Iatskiu	118.300.789-25	6	15º



ANEXO 2
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR
ELEIÇÃO: 01/10/2023 - LOCAIS DE VOTAÇÃO

LOCAL DE VOTAÇÃO UTILIZADO	URNAS SEÇÕES	LOCAIS DE VOTAÇÃO E SEÇÕES ABRANGIDAS
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA SILVEIRA	01	Urna 1 <i>Escola Olga Silveira: 1, 2, 3, 52, 64, 73, 81, 90, 99, 103</i> <i>Escola Vereador Heinz Wittitz: 125, 126 e 130</i>
	02	Urna 2 <i>Colégio Joaquim da Silva Mafra: 104, 106, 109, 111, 112, 115, 116, 118, 119 e 133</i>
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PLÁCIDO E SILVA	03	<i>Escola Doutor Plácido e Silva: 4, 5, 6, 48, 84, 102, 107, 120, 131</i> <i>Escola Sebastião Silveira de Souza: 15, 100, 114, 122 e 136</i>
ESCOLA MUNICIPAL ADOLPHO VERCESI	04	<i>Escola Adolpho Vercesi: 7, 8, 9, 10, 54, 74, 82, 92, 123, e 129</i>

ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR MOISÉS LUPION (GRATULINO DE FREITAS)	05	Urna 05 <i>Escola Moisés Lupion :11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 30, 31, e 135</i>
	06	Urna 06 <i>Colégio 29 de Abril: 56, 69, 85, 87, 88 e 108</i> <i>Escola Máximo Jamur: 20 e 75</i> <i>Escola Iraci Miranda Kruger: 98 e 137</i>



ESCOLA MUNICIPAL JURACI LUIZA PEREIRA CORREIA	07	<i>Escola Juraci Luiza P. Correi: 23, 24, 65, 110, 121 e 128</i> <i>Escola do Descoberto: 22</i> <i>Escola do Caovi: 25</i> <i>Capela Sagrado Coração de Jesus: 27</i> <i>Escola do Rio Bonito: 29</i> <i>Escola do Cubatão: 50, 101, 134</i> <i>Escola da Limeira: 51</i> <i>Escola do Riozinho: 61</i>
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUALBERTO DA SILVA	08	<i>Escola João Gualberto da Silva: 105, 113, 117, 124 e 132</i>



ANEXO 3

Avaliação Psicológica

1.1 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de testes e de instrumentos psicológicos, validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

1.2 Na avaliação psicológica, apresentada pelo candidato, deverá constar se o(a) candidato(a) está APTO.

1.3 Será considerado apto o(a) candidato(a) que apresentar, de forma satisfatória, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido.

1.4 Os requisitos mínimos, em termos quantitativos, serão o nível médio, quando comparados à amostra da população em geral, no que se refere às características do perfil profissiográfico do cargo de Conselheiro Tutelar, tais como:

1.4.1 Raciocínio Geral: capacidade para resolver problemas novos, relacionar ideias, induzir conceitos abstratos e compreender implicações;

1.4.2 Atenção e concentração;

1.4.3 Controle e tolerância ao estresse;

1.4.4 Capacidade para perceber os fatos de modo objetivo e adequado, com poucas distorções subjetivas;

1.4.5 Pensamento lógico, coerente e flexível;

1.4.6 Representação de si, dos outros e de relacionamentos de maneira realista, lógica e benigna.

2. Orientações Gerais da Avaliação Psicológica:

2.1 A Avaliação Psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

2.2 A Avaliação Psicológica será realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela deverão ser utilizados instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades de cada cargo.

2.3 As habilidades e aptidões específicas referem-se à capacidade potencial do indivíduo para realizar tipos específicos de atividades relativas a cada cargo.

2.4 A avaliação deverá ser realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia – CRP, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia.

EXPEDIENTE

Catia Regina Silvano – Prefeita em exercício

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal Cultura e Turismo

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Secretário do Meio Ambiente



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1.003

Data: 24 de julho de 2.023

Página - 10 -

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura
Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional Coroados
Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo
Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação
Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento
Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal
Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras
Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social
Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral
Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão
Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br
